

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP 13607-335,

Fone: (19) 3321-2367, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital n.º: **1003454-66.2014.8.26.0038**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Massa Falida de Montex Montagem Industrial Ltda.**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: **Matheus Romero Martins**

Vistos.

I – Fls. 19.781/19.785: Em que pesem os argumentos colacionados pelo arrematante André Ribeiro, as questões atinentes à inconsistência do cadastro municipal ou das matrículas no que se refere à unificação dos imóveis constituem objeto estranho ao presente feito. Nesse sentido, eventual pretensão voltada a combater a nota devolutiva do CRI de Araras deverá ser ventilada em via própria.

Noutro giro, tem-se que os eventuais débitos provenientes do IPTU incidente sobre os aludidos imóveis deverão obedecer a regra do art. 130, parágrafo único do CTN.

Isso posto, DEFIRO EM PARTE o pedido apenas para oficial o MUNICÍPIO DE ARARAS para que observe a regra do art. 130, parágrafo único do CTN quanto aos IPTUs em aberto quando da arrematação.

II – Fls. 19.859/19.860: DEFIRO a instauração do incidente de classificação de crédito público para a Fazenda Municipal para apuração consolidada dos créditos devidos, nos termos do art. 7-A da LRF, devendo a administradora judicial adotar as providências pertinentes.

III – Fls. 19907: DEFIRO o requerimento, considerando o necessário levantamento dos bloqueios RENAJUD sobre o veículo arrematado.

Isso posto, oficiem-se os juízos listados para que levantem os bloqueios lançados sobre o VW Gol de PLACAS DHK8953.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP 13607-335,

Fone: (19) 3321-2367, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

IV – Fls. 19914/19917: De plano, constato questão saliente a ser abordada tanto pelo administrador judicial, quanto pelos credores trabalhistas, tendo em vista a peculiar ausência de quitação dos créditos trabalhistas pendentes quando do deferimento da recuperação judicial. Vale dizer, a empresa MONTEX quando em recuperação judicial não cumpriu com a quitação dos créditos trabalhistas então pendentes, no prazo de 1 (um) ano (art. 54 da Lei n. 11.101/05), frustrando a percepção de tais verbas de natureza alimentar, além de implicar o seu enquadramento como créditos de natureza concursal.

Nesse sentido, como há montante considerável de natureza extraconcursal habilitado no QGC, muito provavelmente tais créditos que deveriam ser quitados prioritariamente durante a recuperação judicial poderão se frustrar.

Defronte a esse quadro, intimem-se os credores, a administradora judicial e todos os interessados para que se manifestem em 15 (quinze) dias sobre o Quadro Geral de Credores apresentado.

V – Fls. 19930/19933 e 20084/20087: DEFIRO o pagamento dos honorários advocatícios sugeridos pela administradora judicial, determinando a expedição do respectivo MLE.

VI – Fls. 19989/19992: i) proceda-se à anotação e habilitação dos respectivos procuradores; ii) a distribuição da carta precatória no juízo deprecado incumbe à própria parte prioritariamente, considerando o necessário recolhimento das custas, motivo pelo qual nada tenho a prover; iii) Proceda-se às baixas das indisponibilidades impostas por este juízo, assim como expeça-se ofícios destinados aos juízos ali descritos para a devida retirada da indisponibilidade sobre o imóvel arrematado.

VII – Fls. 20027/20029: Conforme manifestação de fls. 20152/20153, o administrador judicial procedeu à devida retificação. Intime-se o interessado para a devida ciência.

VIII – Fls. 20040/20041, 20049/20050, 20054/20055, 20081/20082: Quando da realização do quadro geral de credores, deverão os credores informarem os dados bancários diretamente à administradora judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP 13607-335,

Fone: (19) 3321-2367, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

IX – Fls.20126: Proceda-se às anotações e devida habilitação.

X – Fls. 20133/20138: Proceda-se o aditamento da carta de arrematação tão somente para constar dos seus termos o art. 16 do Provimento n. 39/2014 do CNJ. Entrementes, expeça-se ofícios aos juízos mencionados para a devida baixa das indisponibilidades que ainda pendem sobre o imóvel.

XI – Fls. 20144/20149: INDEFIRO o pedido formulado, pois a ausência de procuração constitui vício sanável e, ademais, a atuação da DELOITTE decorre de decisão judicial responsável por sua nomeação no post de administradora judicial

**XII – Fls. 20150/20157: HOMOLOGO o laudo de avaliação de fls. 18860/18978, considerando o caráter técnico e a devida avaliação dos bens, sem qualquer impugnação por parte dos interessados.**

**Entrementes, nomeio a leiloeira CRISTIANE ORGETTI MORAES LOPES para que adote os devidos procedimentos necessários à alienação dos bens, apresentando minuta de edital a ser apreciada por este juízo.**

XIII – Fls. 20172, 20191, 20201: Proceda-se às devidas anotações e habilitação.

XIV –Fls. 20176/20189: Intime-se a administradora judicial para que se manifeste a respeito, assim como a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL através de seu portal, no prazo de 15 (Quinze) dias.

P.I.C.

Araras, 11 de março de 2024.

*Matheus Romero Martins*  
*Juiz de Direito*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**